

## DESTOMBAMENTOS NO ÂMBITO DO SPHAN: os Casos do *Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de São João Marcos* e da *Igreja de Nossa Senhora do Rosário*

Bruna Valença Mallorga<sup>1</sup>

Artigo recebido em: 02/03/2022

Artigo aceito em: 28/08/2022

### RESUMO:

O artigo abordará, majoritariamente, dois processos de tombamento em que os bens foram cancelados pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN). Os processos em questão versam sobre *Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de São João Marcos – Itaverá – Cidade de São João Marcos*, localizado na cidade de Rio Claro, estado do Rio de Janeiro e da *Igreja de Nossa Senhora do Rosário*, localizada na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul. A escolha destes processos se justifica, pois são os dois primeiros processos de tombamento que sofreram a perda da chancela do tombo, porém a perda ocorreu por dispositivos legais diferentes. Os destombos ocorreram no início da década de 1940, ou seja, pouco tempo depois da criação do órgão preservacionista que chancelou os tombamentos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Destombamento; SPHAN; Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de São Marcos; Igreja de Nossa Senhora do Rosário

DELISTED HERITAGES IN THE SCOPE SPHAN: Architectural and Urban Complex of São João Marcos and the Church of Nossa Senhora do Rosário cases

### ABSTRACT:

---

<sup>1</sup>Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAUUSP); Universidade de São Paulo (USP); <http://lattes.cnpq.br/7947088130535280>; <https://orcid.org/0000-0001-7138-9429>; [brunamallorga@gmail.com](mailto:brunamallorga@gmail.com). Participa do: Centro de Referência da Cultura Arquitetônica Paulista; e Cidade, Arquitetura e Preservação em Perspectiva Histórica (CAPPH). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de São Paulo, com bolsa de apoio à pesquisa processo n° 2017/02173-0, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP); Bacharela e Licenciada em História pela Universidade Federal de São Paulo, com bolsas de apoio à pesquisa processo n° 2015/13384-7, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) e processo n° 2012/25123-5, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

Two listed heritage's processes in which the assets were canceled by the Service of National Historic and Artistic (SPHAN) will be mostly addressed in this article. The processes in question deal with the Architectural and Urban Complex of São João Marcos - Itaverá - Municipality of São João Marcos, located nearby Rio Claro in the state of Rio de Janeiro and the Church of Nossa Senhora do Rosário, located in Porto Alegre in the state of Rio Grande do Sul. We opted for the choice of these processes because both listed heritage's processes were the first to have the loss of the seal of listed, although the losses of the seal occur due to different legal provisions. Both the delisted occurred in the early 1940s, shortly after the creation of the preservation agency that authorized the seals of listed heritage indeed.

**KEYWORDS:** Delisted Heritage; SPHAN; Architectural and Urban Complex of São João Marcos; Church of Nossa Senhora do Rosário.

## 1. Introdução

O objetivo central deste texto é compreender o conceito do cancelamento do tombo e entender como isto ocorreu em território brasileiro, para tal analisaremos dois casos em específicos: *Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de São Marcos – Itaverá, Rio de Janeiro, Cidade de São Marcos* localizado no estado do Rio de Janeiro – doravante denominado apenas como *Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de São João Marcos* – e a *Igreja Nossa Senhora do Rosário* localizada na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Ambos os destombamentos ocorreram no início na década de 1940, o destombo do *Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de São João Marcos* ocorreu em 1940 (BRASIL, 1938b, p. 42) e o da *Igreja Nossa Senhora do Rosário* em 1941 (BRASIL, 1938a, p. 63). Importante frisarmos que estes destombos são a perda da chancela do tombo que o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) tinha assegurado há pouco tempo a ambos, sendo que o *Conjunto* foi inscrito no Livro de Tombo de nº1 em 1939 (BRASIL, 1938b, p. 42) e a *Igreja* no Livro de Tombo nº 3 em 1938 (BRASIL, 1938a, p. 9), ano em que de fato iniciaram os tombamentos na esfera do SPHAN (RUBINO, 1992, p. 100). Ressaltando, inclusive que o SPHAN foi oficializado em 1937 e que tinha entre seus objetivos principais construir uma identidade nacional por meio de um discurso patrimonialista, em meio ao Estado

Novo de Vargas (CHUVA, 2017, p. 28; FONSECA, 2017, p. 84; REZENDE, GRIECO, TEIXEIRA, THOMPSON, 2015c). Portanto, este artigo transitará entre o final da década de 1930 e início da década de 1940, quando os processos de tombamentos aqui analisados – que também discutem os destombos – estavam em construção e tramitação (BRASIL, 1938a; BRASIL, 1938b).

Para que possamos analisar os casos é necessário que abordemos o conceito de tombamento e de destombamento no Brasil para que assim enxerguemos as decisões, discursos e debates realizados acerca da preservação, ou não, do Patrimônio Cultural Brasileiro.

Para tanto iniciaremos a discussão apresentando brevemente o atualmente denominado Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN –, tendo em vista que é o órgão federal de preservação do patrimônio cultural no Brasil. Em seguida nos debruçaremos sobre o conceito de tombamento e destombamento. Para que por fim, tenhamos condições de debater sobre os casos selecionados de destombamento, analisando seus processos de tombamento e o percurso que levou à perda da chancela do tomo.

## **2. O Órgão Preservacionista, a prática do Tombamento e do Destombamento**

O primeiro aspecto a ser levantado neste artigo estará ancorado na tríade: breve apresentação do IPHAN; conceito de tombamento; e conceito de destombamento.

O IPHAN é uma instituição relacionada à preservação do patrimônio cultural brasileiro que teve seu início de maneira experimental em 1936 e foi oficializada no ano seguinte, por meio da lei nº 378 de 13 de janeiro de 1937, com a nomenclatura de Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN – (BRASIL, 1980, p. 12 - 14). Aqui fazemos um parêntese para salientar que ao longo destas mais de oito décadas o Instituto já possuiu inúmeras nomenclaturas<sup>2</sup> e que,

---

<sup>2</sup>VER: FONSECA, Maria Cecília Londres. **O Patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. 4. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, 2017, p. 257-266; REZENDE,

embora, atualmente esteja sobre a alcunha de IPHAN iremos nos referir ao órgão como era denominado no período em que estamos analisando, ou seja, SPHAN<sup>3</sup>. Também não nos cabe aqui fazer uma *biografia* desta longeva instituição, mas apenas contribuir com o debate há muito iniciado sobre o referido Instituto e acerca dos seus mais variados aspectos e ações<sup>4</sup>, no qual pretendemos abordar de modo mais detalhado a perspectiva do cancelamento do tombamento.

O próximo passo é entendermos o conceito de tombamento, para *a posteriori* analisarmos a perda desta chancela por alguns bens. Em um artigo referente ao

---

Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia. Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – DPHAN. In: \_\_\_\_\_. (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015a. (verbete). ISBN 978-85-7334-279-6. Disponível em:

<<http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/52/diretoria-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-dphan-1946-1970>>, último acesso em 24/02/2022; REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia. Secretaria e Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. In: \_\_\_\_\_. (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015b. (verbete). ISBN 978-85-7334-279-6. Disponível em :<<http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/60/secretaria-e-subsecretaria-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-1979-1990>>, último acesso em 24/02/2022.

<sup>3</sup> Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN permaneceu com esta nomenclatura até o ano de 1946. Informação disponível em: REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia. Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – DPHAN. In: \_\_\_\_\_. (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015a. (verbete). ISBN 978-85-7334-279-6. Disponível em:

<<http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/52/diretoria-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-dphan-1946-1970>>, último acesso em 24/02/2022

<sup>4</sup> RUBINO, Silvana. **As fachadas da história: os antecedentes, a criação e os trabalhos do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1937-1968**. Dissertação (Mestrado em Arqueologia) – Departamento de Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 1992.; CHUVA, Márcia Regina Romeiro. **Os Arquitetos da memória: sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (anos 1930-1940)**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2017.; FONSECA, Maria Cecília Londres. **O Patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. 4. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, 2017.; RABELLO, Sonia. **O Estado na preservação dos bens culturais: o tombamento**. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009. GONÇALVES, Cristiane Souza. **Experimentações em Diamantina**. Um estudo sobre a atuação do SPHAN no conjunto urbano tombado 1938-1697.2010. Tese (Doutorado em História e Fundamentos da Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. doi:10.11606/T.16.2010.tde-15062010-094114. Acesso em: 2017-06-14.; GONÇALVES, Cristiane Souza. **Restauração Arquitetônica: A experiência do SPHAN em São Paulo, 1937-1975**. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2007.; dentre outras produções.

conceito de tombamento desenvolvido como um verbete ampliado do *Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural*, Sonia Rabello (RABELLO, 2015, p. 2), definiu que:

O tombamento é o instrumento jurídico criado em 1937 pelo Decreto-lei nº 25 como uma forma de proteção do patrimônio cultural brasileiro. [...]. O principal efeito da imposição do tombamento é conservar os bens materiais, coisas móveis ou imóveis que são reconhecidas como portadoras de valores culturais. Com a imposição do tombamento, são criadas obrigações para os proprietários de bens tombados, para o poder público, como para a sociedade em geral, de manter e conservar o bem cultural (RABELLO, 2015, p. 2).

No mesmo artigo Rabello apontou, ainda, que:

O Decreto-lei nº 25/37 estabeleceu que o reconhecimento, pela atribuição de valor cultural a um bem material, será feito mediante ato administrativo precedido do respectivo processo, no qual se fundamentará esta decisão da administração pública. Nesse procedimento haverá a determinação do bem ao qual se atribui valor cultural, bem como se justificará o motivo dessa atribuição, dizendo das características que justificam essa escolha em função dos parâmetros simbólicos estabelecidos na lei e do interesse público na sua preservação (RABELLO, 2015, p. 8).

Neste excerto devemos nos atentar que a autora apontou a importância de justificar o tombamento ancorado nos “parâmetros simbólicos” que estão de acordo com a legislação e, também, “o interesse público na sua preservação”, estes dois aspectos são necessários para que adiante olhemos a perspectiva do que foi tombado e daquilo que deixou de fazer parte do seletor dos preservados.

O ato do tombamento deve estar ancorado em especificações técnicas e “assegurando a razoabilidade, a impessoalidade e a eficiência de sua decisão” (RABELLO, 2015, p. 9). Portanto, Sonia Rabello defendeu que o ato de tombamento deve ser discricionário e não um ato político (RABELLO, 2015, p. 10). Adiante analisaremos, em momento oportuno, se os atos foram meramente discricionários ou tiveram intervenções políticas.

Para construirmos uma linha coerente de raciocínio a respeito de nossa investigação, o próximo passo é entendermos o processo de cancelamento do tombamento. Pouco tempo depois da instituição do ato administrativo do

tombamento, o então Presidente República, Getúlio Vargas, por meio decreto-lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941:

Artigo único. O Presidente da República, atendendo a motivos de interesse público, poderá determinar, de ofício ou em grau de recurso, interposto pôr qualquer legítimo interessado, seja cancelado o tombamento de bens pertencentes à União, aos Estados, aos municípios ou a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, feito no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de acordo com o decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937(BRASIL, 1941).

Ressaltamos que o decreto-lei nº 3.866/1941 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, porém que para que seja efetivado cancelamento do tomo é necessário consultar o Conselho de Patrimônio relacionado ao bem, assim como a sociedade também deve ser consultada, como explicou os advogados Mário Telles e Rodrigo Costa (TELLES; COSTA). Prática que difere um pouco da adotada quando o decreto entrou em vigor, no qual não havia a consulta obrigatória ao Conselho Consultivo e o ato estava nas mãos do Presidente da República (RADUN, 2016, p. 51).

Ressaltamos, ainda, que anterior a criação do decreto-lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, foi promulgado o decreto-lei nº 2.269/1940 que suspendeu o efeito de tombamento da cidade de São João Marcos – RJ. O decreto-lei de 1940 estava atrelado a este bem específico ao contrário do de 1941, que “institui a norma geral de destombamento” (RADUN, 2016, p. 24). Sobre o episódio de São João Marcos detalharemos em momento oportuno neste artigo.

### **3. O debate sobre o cancelamento da chancela do tombamento**

Embora tenham outros casos em que prática do cancelamento do tomo ocorreu optamos por analisar os dois primeiros casos em que o cancelamento aconteceu, conforme analisou Denis Fernando Radun:

Pela análise dos processos, é possível constatar que foi o Processo n.º 0178- T-38 de (des)tombamento da Igreja Nossa Senhora do Rosário de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, ocorrido logo após o caso

de São João Marcos, que motivou a edição do Decreto-Lei n.º 3.866/1941 (RADUN, 2016, p. 38).

Ambos os casos tiveram seus processos de tombamento iniciados em 1938 (BRASIL, 1938a; BRASIL, 1938b), ou seja, no ano em que de fato os tombamentos começaram ocorrer no âmbito do SPHAN (RUBINO, 1992, p. 100). O caso que analisaremos é do *Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de São João Marcos* localizado no Estado do Rio de Janeiro este é o episódio no qual o cancelamento foi efetivado por meio do decreto-lei n.º 2.269 de 3 de junho de 1940 que antecedeu o decreto-lei que legisla sobre a prática do cancelamento do tombo (RADUN, 2016, p.24). O segundo bem que trabalharemos será a *Igreja de Nossa Senhora do Rosário*, localizada na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, este bem foi o que determinou a elaboração do decreto-lei n.º 3.866 de 29 de novembro de 1938, que legisla sobre a possibilidade do cancelamento do tombamento (RADUN, 2016, p. 38). O decreto-lei que versou sobre o cancelamento do tombo do *Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de São João Marcos* foi um decreto-lei específico para o caso, em contrapartida o que acolheu o caso da *Igreja de Nossa Senhora do Rosário* é um decreto-lei que passou a legislar sobre a prática do cancelamento do tombo de maneira a abranger qualquer bem tombado que porventura um dia pudesse perder sua chancela (RADUN, 2016, p. 24 e 38). Adiante trabalharemos com os processos de tombamento 178-T-38 referente à *Igreja de Nossa Senhora do Rosário* e o processo 183-T-38 referente ao *Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de São João Marcos* para compreendermos os percursos que estes bens trilharam dentro do escopo da preservação.

Doravante esmiuçaremos o processo de tombamento 183-T-38 que se refere ao *Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de São João Marcos*. O referido processo foi iniciado com a solicitação de tombamento realizada por um munícipe de São João Marcos: Luiz Ascendino Dantas – “[...]brazileiro, [...], funcionário publico do Ministerio da Fazenda, aposentado, proprietario e residente da cidade de São Marcos, Estado do Rio de Janeiro[...]” (BRASIL, 1938b, p. 1). O munícipe embasou seu pedido ancorado no artigo 122, n.º 7 da Constituição Federal promulgada em

1937 e, ainda, balizado no artigo 1º, § 2º do Decreto-Lei nº 25 do mesmo ano (BRASIL, 1938b, p. 01). A solicitação é datada de 29 de agosto de 1938 (BRASIL, 1938b, p. 1verso). Dantas seguiu sua solicitação:

Pois, que desejando a Companhia Limitada de Carris, Força e Luz, do Rio de Janeiro, outr'ora "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited", levantar a barragem do Salto na Represa do Ribeirão das Lages, de sua propriedade, para aumentar o volume da água já acumulada, para produzir e vender energia elétrica, no seu exclusivo interesse particular; acontece que, se realizado esse alteamento como projeta aquela empresa estrangeira, as águas do açude acrescidas pelo alteamento da referida barragem, irão atingir a cidade de S. João Marcos, inundando suas ruas e praças, atingindo prédios que ficam marginaes dos dois rios que cortam a referida cidade, fazendo portanto desaparecer a velha e tradicional cidade; para obstar esse atentado, o Supte. requer a proteção do Serviço de Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, assim justificando:-

O município de S. João Marcos, gosou sempre de renome dos climas saluberrimos, apontado infalivelmente entre os melhores do Estado, ainda pela notavel feição natural de que é dotado. Isto está na tradição oral e na escrita, como se verifica nos documentos existentes nos arquivos do Estado, do município e de particulares.

Localizado no alto da Serra do Mar, á cavaleiro dos 4 municípios que o cercam; ao Norte – o de Pirahy; a Leste – o de Itaguahy; ao Sul – o de Mangaratiba; e a Oeste – o de Rio Claro; a sua previligada situação topográfica, mostra o seu valor panoramico, pelas suas quedas d'água, por suas montanhas e florestas.

A sua tradição histórica é sobejamente conhecida, e dela se ocuparam historiadores e escritores estrangeiros e nacionaes, antigos e contemporâneos, dentre os quaes de mais perto se podem citar:- Saint-Hilaire, Conde d'Ursel, Mauri Terneaux Campans, o Padre Ayres de Casal, Monsenhor Pizarro de Araujo, Moreira Ponto, e Affonso de E. Taunay, além de outros que escreveram sobre essa localidade, mostrando o encantamento de sua natureza e a fertilidade do seu solo.

Os inclusos trabalhos que o Supte. apresenta para o exame desse Egregio Conselho, constituem uma coletanea de documentos históricos pelos quaes se verá o seu valôr. Documentos coligidos em exaustivas pesquisas de longos meses, e que mostram a sua historia economica, política e administrativa desde a fundação de sua Freguesia, em 1739, até os dias presentes, completando 200 anos de existencia no próximo ano de 1939.

O Supte. para não tornar fastidiosa esta petição, junta a Provisão pela qual o Rei D. João VI, confirmou a medição e demarcação do Rocio da antiga vila e, seus logradouros, [...]. Julga o Supte. ter satisfeitos as exigencias da Lei, para merecer esta impetração o deferimento desse Colendo Conselho, salvando a velha cidade de uma projetada inundação propositada, e de cobiça da potentosa empresa canadense, ávida das nossas riquezas naturaes (BRASIL, 1938b, p. 1 e 1 verso).

Finalizou a petição com as saudações e assinando à tinta (BRASIL, 1938b, p. 1verso). Pela petição apresentada por Dantas podemos observar que, pelo menos



pela perspectiva do munícipe, a destruição do território em questão ocorreria por um motivo mercadológico, frisando ainda ser um motivo mercadológico estrangeiro.

Em setembro de 1938, Gustavo Barroso foi designado como relator deste processo ao Conselho Consultivo (BRASIL, 1938b, p. 6). Em dezembro de 1938 saiu o parecer anuindo o tombamento (BRASIL, 1938b, p. 7 e 8).

Entre os meses de janeiro e maio de 1939, o órgão de preservação levantou e apurou informações referentes à obra que caso ocorresse poderia vir a destruir a localidade (BRASIL, 1938b, p. 10 a 18 e 38). Foram acionados para fornecer informações o Diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, Alberto Pires Amarante, e o Secretário da Viação do Estado do Rio de Janeiro, Mario Crissiuma Paranhos. Questionando se de fato a inundação era inevitável; se estudos de preservação da área foram realizados; o valor das obras de proteção, caso fossem viáveis; quanto tempo de obras; quanto seria alagado; enfim diversas perguntas que foram respondidas, perguntas estas que não foram as mesmas para cada entidade do governo (BRASIL, 1938b, p. 10 a 18, 20, 21 e 38). Nestas respostas ficou sinalizado que a inundação era inevitável; que não foram feitos estudos de preservação, mas que eles seriam realizados e que os resultados seriam informados ao órgão de preservação; as obras não levariam menos de três anos; apenas a Igreja Matriz não seria atingida (BRASIL, 1938b, p. 10 a 18, 21 e 38).

Em 13 de maio de 1939, Rodrigo M. F. de Andrade informou a Gustavo Capanema, Ministro da Educação e Saúde, ministério ao qual o SPHAN estava subordinado (REZENDE; GRIECO; TEIXEIRA; THOMPSON, 2015c, p. 1), sobre a reunião que ocorreria em dois dias, em 15 de maio de 1939, referente ao tombamento do *Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de São João Marcos*. Capanema, respondeu no mesmo papel, à tinta, que o Conselho deveria “examinar a possibilidade de resguardar São João Marcos das consequências destruidoras dessa obra” (BRASIL, 1938b, p. 19)

Seis dias depois, em 19 de maio de 1939, considerando todas as informações colhidas junto aos órgãos interessados na obra, consultou ao Ministro da Educação, levando em consideração que “S. João Marcos é um dos raros exemplos intactos de edificada no século XIX, conservando a unidade de uma arquitetura característica” (BRASIL, 1938b, p. 23), além de possuir reminiscências do século XVIII, compreendendo que a inundação traria danos irreparáveis, dentre outros pontos, optou-se pelo tombamento do *Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de São João Marcos* (BRASIL, 1938b, p. 22-25). E, à tinta, em 17 de dezembro de 1939, Rodrigo M. F. de Andrade mandou cumprir a resolução do Conselho Consultivo (BRASIL, 1938b, p. 25). Ainda em maio de 1939, Capanema; Paranhos; o prefeito da cidade Rio de Claro<sup>5</sup>; Amarante e Dantas foram informados sobre o tombamento do bem em questão (BRASIL, 1938b, p. 26 a 28, 36 e 37).

Representante da *Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada*, em 10 de dezembro de 1941, entrou em contato com o SPHAN solicitando uma reunião para tratar da reconstrução da Igreja Matriz da Cidade de São João Marcos (BRASIL, 1938b, p. 35). Cinco dias depois, em 15 de dezembro de 1941, Rodrigo M. F. de Andrade respondeu ao representante, L. F. Marcondes, que teria recebido seu ofício datado do mesmo mês, relativo à reconstrução da Igreja Matriz da cidade de São João Marcos e que estava disponível para conversar bastando apenas ele entrar em contato por telefone (BRASIL, 1938b, p. 29).

Em seguida no processo há duas páginas do Diário Oficial – Seção I, datado de 05 de junho de 1940, no qual está publicado o Decreto-Lei nº 2.269 de junho de 1940 no qual “[...]cede à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de

---

<sup>5</sup> “[...] o governo do Estado do Rio de Janeiro extinguiu por um decreto-lei o município de São João Marcos, incorporando-o para efeitos administrativos ao de Rio Claro.” Informações coletadas do parecer de Gustavo Barroso pertencente ao processo **Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de São Marcos – Itaverá, Rio de Janeiro, Cidade de São Marcos**. Informação disponível em: BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de São Marcos – Itaverá, Rio de Janeiro, Cidade de São Marcos. Nº Processo “T” 183. Rio Claro – RJ. 1938b. Volume I

Janeiro, Limitada, direito de desapropriação de terras do Município de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, suspendendo, para esse fim, os efeitos do Decreto-lei n. 25, de 30 de novembro de 1937” (BRASIL, 1938b, p. 30 e 30verso).

Importante salientarmos que:

Art. 2º A Companhia fica obrigada a reconstruir, se estiver situada em local a inundar, a Igreja Matriz da cidade de São João Marcos, no município citado, com os mesmos característicos atuais, em local designado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (BRASIL, 1940).

A Igreja seria destruída, embora a princípio o discurso era de que a Igreja Matriz seria preservada (BRASIL, 1938b, p. 38), o decreto-lei já previa uma reparação de que outra edificação religiosa deveria ser construída para substituí-la, sendo um simulacro daquela que foi destruída, evidenciamos no processo que a *Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada* entrou em contato com o SPHAN para discutir o assunto, porém dentro do processo não há evidência de que o assunto prosseguiu, apenas que houve uma sinalização de tratar do assunto (BRASIL, 1938b, p. 29 e 35). Porém conforme Mariana Freitas Priester e Mariana Kimie da Silva Nito apontaram, apenas três anos depois, por meio do Decreto-Lei nº 5.739, de 1943, o artigo 2º do decreto-lei nº 2.269/1940 foi modificado e ocorreu a substituição da construção da Igreja por um pagamento de uma indenização. As autoras afirmam que “Não foram encontrados comprovações de tal pagamento” (PRIESTER; NITO, 2015, p. 996).

O bem foi inscrito no Livro do Tombo de nº 1 em 18 de dezembro de 1939. E em 6 de junho de 1940 Rodrigo M.F. de Andrade, à tinta, despachou o cancelamento ancorado no decreto-lei nº 2.269 de 3 de junho de 1940. A anotação de cancelamento foi realizada por Carlos Drummond (BRASIL, 1938b, p. 42).

Priester e Nito resumem a história do cancelamento do tomo do *Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de São João Marcos* marcada pela desapropriação e destruição de uma memória:

Além da desapropriação dos moradores, decidiu-se por demolir as casas e dinamitar a igreja para evitar que os moradores retornassem a cidade, à época com cerca de 4.600 habitantes. Para completar o arruinamento, também foi desmatada uma área considerável da Serra do Mar da Mata Atlântica, já tombada pelo Estado do Rio de Janeiro. Ademais, destaca-se que a cidade destruída ficou alagada parcialmente por 10 anos. Atualmente, a região constitui o Parque Arqueológico e Ambiental de São João Marcos. O destombamento de São João Marcos e sua posterior destruição causaram irreparáveis danos sociais e ambientais. A cidade já valorada pelo próprio Estado como relevante à história do país e a comunidade não teve lugar no contexto autoritário e progressista do Estado Novo. Ou seja, nem o caráter social, que diz respeito à vida e a identidade de uma população, nem mesmo sua importância histórica e artística nacional foram capazes de garantir a preservação da cidade, e assim, esta foi anulada – no tombamento e na existência - em prol do desenvolvimento da capital federal a época. [...] . Portanto, na decisão final, houve uma sobreposição de interesses ao invés da abertura para um diálogo a fim de compatibilizar a defesa de ambos os aspectos relevantes e dos interesses públicos da sociedade. Ganhou o lado de maior poder - no caso o da empresa Light, que ameaçava o boicote ao setor elétrico caso o aumento da barragem não fosse atendido (PRIESTER; NITO, 2015, p. 996).

Nota-se por meio deste excerto que o apagamento do patrimônio ocorreu por uma questão política, mas também mercadológica. Onde a população não teve voz nem vez nesta decisão. Teve suas vidas modificadas, foram destituídos de seus direitos. E a ameaça de boicote de uma Companhia levou à destruição de um patrimônio, como podemos perceber pelas palavras de Priester e Nito (PRIESTER; NITO, 2015, p. 996).

Adiante analisaremos o segundo caso proposto para este artigo: o processo de tombamento 178-T-38 que versou sobre a *Igreja de Nossa Senhora do Rosário* localizada na cidade Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. Na data de 28 de julho de 1938 o processo inicia-se certificando

[...]que a notificação nº 219, de 31 de maio de 1938 relativa á inscrição da Igreja de N. S. do Rosario de Porto Alegre, no Livro do Tombo a que se refere o artigo 4º, nº3, do Decreto-lei nº 25, de 30 de Novembro de 1937, foi assinada e expedida ao Snr. Arcebispo D. João Becker. Porto Alegre (BRASIL, 1938a, p. 1).

Por D. João Becker estar na Europa, quem respondeu a notificação nº 219 em 20 de julho de 1938 foi monsenhor Leopoldo Neis. Neis solicitou a impugnação do tombamento, pois

uma vez que não é um monumento artístico e está condenada pelos architectos, devido ao máu estado, principalmente das torres, o que nos impede de nella fazer as obras de reforma e ampliação indispensaveis ao culto, tanto assim que existe projecto de demolição integral e de constucção de novo e artistico templo no mesmo lugar (BRASIL, 1938a, p. 2).

Em agosto do mesmo ano, em um parecer, Rodrigo M. F. de Andrade rebateu os argumentos do Monsenhor Neis de que a edificação não tinha valor artístico e que estava “condenada pelos arquitétos, devido ao máo estado” (BRASIL, 1938a, p. 3), Andrade alegou que se a *Igreja* estivesse em mau estado de conservação o poder público seria levado a fazer obras de reparação e não solicitar seu tombamento (BRASIL, 1938a, p. 3). E ancorado no parecer do assistente técnico Augusto Meyer que justificou o tombamento da *Igreja do Rosário* e a *das Dores* por serem “as unicas obras de architectura religiosa ainda impregnadas do espirito do passado, na capital.” (MEYER APUD BRASIL, 1938a, p. 3) levando em consideração a demolição da velha Matriz de Nossa Senhora Madre de Deus de Porto Alegre (BRASIL, 1938a, p. 3).

A *Igreja de Nossa Senhora do Rosário*, edificação datada do século XIX construída pela Irmandade de N. S. do Rosário (BRASIL, 1938a, p.3 e 4) na qual “Os fundadores em sua quasi totalidade homens pretos e pardos, uns livres e outros escravos tomaram a iniciativa de construir um templo onde podessem livremente venerar sua Padroeira” (MEYER APUD BRASIL, 1938a, p. 3).

Ainda em agosto de 1938 foi designado como Relator do processo, Carlos Azevedo Leão (BRASIL, 1938a, p. 5). Poucos dias depois, ainda no mês de agosto, em seu parecer Carlos Leão advogou que:

Pelo exame da documentação anexa ao processo, acho que a igreja não tem realmente valor artistico. Uma vez que houve a annuencia ao tombamento da Igreja de N. S. das Dôres, sou de opinião que poderia suspender o tombamento da Igreja de N. S. do Rosario.  
Antes da demolição, porém, se deveria fazer o levantamento integral da igreja e tirar uma serie de photographias para documentação, e a suspensão do tombamento deveria ficar condicionada ao compromisso escripto da conservação dos archivos, das imagens e de outros objectos de valor que se encontrem actualmente na Igreja (BRASIL, 1938a, p. 6).

Permanecendo nos acontecimentos do mês de agosto e com vistas concedidas por Rodrigo M. F. de Andrade a Afonso Arinos de Melo Franco, Afonso Arinos votou pelo tombamento, sinalizando também que além do valor artístico era necessário observar o valor histórico (BRASIL, 1938a, p. 7). No mês seguinte, por maioria de votos, foi julgada improcedente a impugnação do tombamento, tornando-se definitivo o tombamento. Tombamento foi fundamentado no “voto vencedor do Snr. Afonso Arinos de Melo Franco” (BRASIL, 1938a, p. 8). Carlos Drummond inscreveu o bem sob o número 215, na folha 37 do Livro do tomo número 3 – o de Belas Artes – em 28 de setembro de 1938 (BRASIL, 1938a, p.9). Ainda em setembro de 1938 o Vigário Geral foi informado da improcedência da impugnação do tombamento (BRASIL, 1938a, p. 10).

Em 25 de novembro de 1940 em ofício de nº 763 ao Ministro da Educação e Saúde, Gustavo Capanema, Rodrigo M. F. de Andrade, Diretor do órgão de preservação, teceu preocupação no que dizia respeito à destruição da *Igreja de Nossa Senhora do Rosário* (BRASIL, 1938a, p. 11 a 13). O Arcebispo alegava ter autorização do Presidente da República, à época Getúlio Vargas, para “reformular ou reconstruir a igreja de N. S. do Rosário” (BRASIL, 1938a, p. 11). Andrade seguiu alegando que a *Igreja* por ser tombada estava amparada no decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e que, administrativamente, já não cabia mais recurso, portanto para que o *status* de preservação da *Igreja de Nossa Senhora do Rosário* fosse alterado (BRASIL, 1938a, p. 11 e 12):

[...] se faz necessário um ato eficaz do Governo Federal nesse sentido, tal como sucedeu no caso do tombamento em conjunto da cidade de São João Marcos, em que a decisão do Conselho foi cassada, fundamentalmente, por meio de um decreto-lei.

Outro procedimento, na espécie, representaria o descumprimento ostensivo do decreto-lei nº 25 e da própria Constituição Federal vigente, pelo mesmo Governo que os promulgou. E da abertura de tal precedente não poderia deixar de decorrer a desorganização progressiva da proteção ao patrimônio de arte e de história do país, cuja defesa é um dos títulos de benemerência do Senhor Presidente da República (BRASIL, 1938a, p. 12).

Rodrigo M. F. de Andrade seguiu na exposição solicitando que Capanema intercedesse junto ao Presidente da República:

[...] afirmo de que Sua Excelencia, considerando os esclarecimentos que ora tenho a honra de submeter-lhe com o presente ofício, se digne de ou sustar a autorização que se alega ter concedido ou baixar um decreto-lei, com a fundamentação necessária, para cassar a resolução do Conselho Consultivo deste Serviço, que determinou o tombamento da igreja de N. S. do Rosario em Porto Alegre.

Cumprime-me acrescentar a respeito que, na hipótese do Senhor Presidente da República haver por bem que se mantenha e continue a produzir todos os efeitos o tombamento da aludida igreja, este Serviço poderá tomar as providencias adequadas para conciliar as conveniencias da reforma porventura reclamada para a utilização atual do monumento com o interesse público que milita no sentido da preservação de sua integridade (BRASIL, 1938a, p. 12 e 13).

Na sequência da documentação do processo há um documento datado de 26 de dezembro de 1941, no qual Rodrigo M. F. de Andrade informou a J. P. Coelho de Sousa, Secretário da Educação e Saúde Pública de Porto Alegre, que em 8 de dezembro de 1941, por meio do Decreto-lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, o Presidente da República tinha cancelado o tombamento da *Igreja Nossa Senhora do Rosário*: “Atendendo aos motivos de interesse público alegados pelo Arcebispo de Porto Alegre” (BRASIL, 1938a, p. 14). E solicitava que o Arcebispo fosse informado do despacho (BRASIL, 1938a, p. 14).

Salientamos que dentro do processo a documentação não está em ordem cronológica, portanto por vezes não apresentaremos os fatos de modo cronológico, mas sim do modo que foi disposto no processo.

Em correspondência datada em 16 de novembro de 1940 endereçada ao Presidente da República, à época Getúlio Vargas, o Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre, João Becker, agradeceu o consentimento de “reformular ou reconstruir a igreja de N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> do Rosario desta Capital, tornando, assim, sem efeito a sua incorporação ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, conforme os motivos que aleguei a V. Excia.” Agradeceu também a “promessa de patrocinar as Obras da nossa Catedral” (BRASIL, 1938a, p. 16).

Novamente foi incorporado ao processo o ofício nº 763 endereçado ao Ministro Capanema por Rodrigo M. F. de Andrade, no qual relatou suas preocupações com a preservação da *Igreja de Nossa Senhora do Rosário* e no qual solicitou intervenção de Capanema junto ao Presidente, e nesse ofício há, à tinta, um despacho de Capanema datado de 9 de dezembro de 1940: “Á consideração do Sr. Presidente” (BRASIL, 1938a, p. 17-19).

Ainda no processo há um telegrama datado de 9 de dezembro de 1940 do Secretário da Educação, Coelho de Souza, informando da decisão da Cúria Metropolitana em demolir a *Igreja de Nossa Senhora do Rosário*, e que tal situação gerou manifestações, inclusive na imprensa e que ele enquanto representante do SPHAN naquele Estado não permitiria o iniciar das obras sem autorização do órgão, porém recebeu um comunicado no qual foi informado de que o Presidente da República autorizou a obra. Embora alegasse que não estivesse duvidando da Cúria, solicitava um posicionamento urgente do SPHAN nesta situação (BRASIL, 1938a, p. 21 e 22).

Ainda em dezembro de 1940 Rodrigo M. F. de Andrade informou ao Secretário de Educação de Porto Alegre, Coelho de Sousa, de que o Presidente da República em 7 de dezembro de 1940 determinou que medidas referentes à preservação da *Igreja de Nossa Senhora do Rosário* fossem tomadas de maneira urgente. Andrade também informou que dentre poucos dias chegaria a Porto Alegre o “assistente técnico deste Serviço afim de proceder estudos referentes obras reclamadas mencionada Igreja” (BRASIL, 1938a, p. 23). Também foram encaminhadas correspondências com teor semelhante ao Arcebispo Metropolitano e para Dante de Laytano do Instituto Histórico de Porto Alegre – a este ainda agradecendo o apoio do Instituto (BRASIL, 1938a, p. 24 e 25).

A seguir há o despacho do Presidente Vargas sobre o qual Rodrigo M. F. de Andrade mencionou, datado de 07 de dezembro de 1940. Neste despacho Vargas alegou que o Arcebispo de Porto Alegre se queixou da “Inação do Serviço oficial” (BRASIL, 1938a, p. 26), e que embora solicitações junto ao órgão tenham sido



feitas, nenhuma providência fora tomada e corria-se o risco de perder o Patrimônio (BRASIL, 1938a, p. 26). Diante deste cenário apresentado a Vargas, o Presidente da República determinou que “[...] sejam tomadas, com urgência, as medidas necessárias à utilização atual da igreja, preservando-se a integridade do monumento (BRASIL, 1938a, p. 26).

Em ofício encaminhado a Gustavo Capanema, Rodrigo M. F. de Andrade comunicou que as medidas foram realizadas de acordo com a solicitação do Presidente da República. Entretanto, Andrade faz um apontamento salientando que nunca foi solicitado junto ao órgão preservacionista por parte do Arcebispo obras de conservação na referida *Igreja*. Assim como nunca foi solicitado autorização de obras de reparação no edifício após o tombamento. Andrade ainda explicou como eram destinados os recursos de preservação. E por fim, solicitou que fosse esclarecido ao Presidente esta situação (BRASIL, 1938a, p. 27 e 28).

No processo de tombamento foram incorporadas informações e reações a respeito do bem em questão. Dante de Laytano em telegrama de 10 de dezembro de 1940 informou a Rodrigo M. F. de Andrade que Coelho de Sousa deu entrevista sendo contrário à demolição da edificação. Assim como o Instituto Histórico do Rio Grande do Sul também era contrário à demolição (BRASIL, 1938a, p. 32 e 33).

João Becker, Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre, em carta endereçada a Getúlio Vargas em 14 de outubro de 1941, narrou desde a notificação do tombamento até as trocas de mensagens com o órgão preservacionista e as visitas técnicas à edificação (BRASIL, 1938a, p. 34 a 58). Becker também anexou documentação referente às negociações (BRASIL, 1938a, p. 41 a 58). O Arcebispo defendeu que a *Igreja* não tinha valor artístico e tão pouco histórico. Chegou a mencionar que tanto no Rio de Janeiro quanto em Porto Alegre monumentos históricos foram destruídos para dar lugar à remodelação e urbanização (BRASIL, 1938a, p. 34 a 40). Afirmou que:

Aqui em Porto Alegre, o Sr. Prefeito Dr. Loureiro, no louvável intuito de urbanizar, devidamente, esta leal e valorosa cidade, abriu ruas e avenidas, destruindo becos e casas velhas, que, certamente, no conceito de apreciadores de velharias, tinham algum valor histórico (BRASIL, 1938a, p. 39).

O Arcebispo rogou pelo cancelamento do tombamento e que lhe fosse concedida “a licença de agir conforme achar mais conveniente para religião católica e os interesses desta cidade” (BRASIL, 1938a, p. 39). Becker ainda mencionou sua colaboração com o Governo, mesmo em circunstâncias difíceis e duras, porém ele não poderia concordar com o tombamento, pois isso seria ir contrário à sua consciência e contrário aos interesses da religião e dos fiéis (BRASIL, 1938a, p. 39).

Mencionou ainda que:

O Governo poderia reformar o templo atual, de acordo com as necessidades religiosas, aumentando-o devidamente, porque não falta terreno; ou então nós poderíamos construir uma nova igreja o estilo barroco e o referido Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional poderia aprovar o respectivo projeto ou planta (BRASIL, 1938a, p. 40).

Salientou, ainda, que eram necessários mais espaço e lugar para os ritos religiosos (BRASIL, 1938a, p. 40).

Seguindo no processo, a documentação referida anexa à carta do Arcebispo endereçada a Vargas (BRASIL, 1938a, p. 41 a 58), sendo o primeiro documento a correspondência de Luiz Vergara, Secretário da Presidência, destinada ao Arcebispo datada de 29 de setembro de 1941 que gerou a exposta correspondência ao presidente (BRASIL, 1938a, p. 34 e 41).

Dentre a documentação anexa à correspondência do Arcebispo ao Presidente da República há o documento de número 14, uma carta do Bispo de Caxias, D. José ao Cônego Cleto Benvegnú, Vigário do Rósario, datada de 4 de dezembro de 1940 (BRASIL, 1938a, p. 54). Salientamos que o Bispo de Caxias foi vigário na *Igreja* em questão, como mencionou o Arcebispo a Vargas (BRASIL, 1938a, p. 37). Nessa carta o Bispo relatou o péssimo estado de conservação da *Igreja* (BRASIL, 1938a, p. 54).

Em 7 de novembro de 1941, Rodrigo M. F. de Andrade encaminhou o ofício 1031 a Gustavo Capanema, Ministro da Educação e Saúde (BRASIL, 1938a, p. 59 a 62), informando que o Presidente da República ao ser consultado sobre o início das obras de preservação na *Igreja de Nossa Senhora do Rosário*, determinou que o assunto fosse encaminhado ao Arcebispo para que ocorresse a anuência do referido religioso (BRASIL, 1938a, p. 59). A correspondência enviada pelo Arcebispo a Vargas (BRASIL, 1938a, p. 34 a 58) foi uma resposta à Carta do Secretário da Presidência da República (BRASIL, 1938a, p. 41). Portanto o ofício 1031 de Andrade a Capanema pode ser compreendido como uma “réplica” à correspondência encaminhada a Vargas pelo Arcebispo Becker. Em determinado momento da correspondência, Andrade afirmou que:

Para as alegações formuladas em documentos anteriores, relativas à falta de segurança do edifício, à necessidade de obras de reparação relativamente vultosas, às exigências do culto quanto à iluminação e aeração do templo, pôde este Serviço, pelos seus auxiliares técnicos, oferecer soluções adequadas e satisfatórias, conciliando os interesses do culto com os de defesa do patrimônio histórico e artístico nacional (BRASIL, 1938a, p. 60).

Rodrigo M. F. de Andrade salientou que o aumento do templo o desconfiguraria e que ainda que a atribuição de valor artístico e histórico foi dado ao monumento pelos membros do Conselho Consultivo, sendo que 10 desses membros foram nomeados pelo chefe da nação “dentre personalidades de notável saber”, além dos diretores de todos os museus nacionais (BRASIL, 1938a, p. 60 e 61). Apontando ainda a forma legal como se deu a condução do processo. Frisando que a impugnação foi debatida de modo amplo pelo Conselho (BRASIL, 1938a, p. 61). Por fim, Rodrigo M. F. de Andrade:

Do exposto resulta que este Serviço não poderia ter procedimento diferente do que adotou. Não poderia, como não pode, dar o seu assentimento à demolição, mutilação ou ao desfiguramento de um monumento pela preservação do qual lhe incumbe zelar, em virtude de lei. Ainda que quizesse, não teria meios para atender ao Senhor Arcebispo de Porto-Alegre, pois não lhe é lícito nem consentir na demolição ou na alteração do templo, nem cancelar e tornar sem efeito o tombamento, faculdade que a lei não lhe deu.

Para conseguir-se este último resultado, conforme já em outros casos foi esclarecido, far-se-ia mister fosse expedido decreto-lei especial, cassando

a decisão do Conselho Consultivo e mandando tornar sem efeito e cancelar o tombamento feito em execução da mesma. Só o próprio Senhor Presidente da República pode, portanto, deliberar a respeito, expedindo, se assim o decidir, um decreto-lei com tal objetivo (BRASIL, 1938a, p. 61 e 62).

Gustavo Capanema em 17 de novembro 1941:

Sr. Presidente

Submeto à consideração de V. Exc. as informações prestadas pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional sobre a matéria de exposição de fls,2, do arcebispo D. João Becker.

Esclarece o referido órgão que tendo sido legalmente processado o tombamento da Igreja de N. S. do Rosario de Porto Alegre, não lhe é dado aquiescer à demolição, mutilação ou desfiguramento do referido templo.

Para que o tombamento seja cancelado, far-se-á mister expedição de decreto-lei especial, hipótese que fica dependendo da esclarecida deliberação de V. Exc. (BRASIL, 1938a, p. 63).

Poucos dias depois, em 9 de dezembro de 1941, Getúlio Vargas respondeu despachando que:

Atendendo aos motivos de interesse publico alegados pelo Arcebispo de Porto Alegre, determino, ex-vi do que dispõe o Decreto-lei nº 3866, de 29 de Novembro último, seja cancelado, no S.P.H.A.N., o tombamento da Igreja N. S. do Rosario de Porto Alegre (BRASIL, 1938a, p. 63).

Em 26 de dezembro de 1941, Rodrigo M. F. de Andrade solicitou que fosse publicado e cumprido o despacho do Presidente referente ao monumento da *Igreja de Nossa Senhora do Rosário* (BRASIL, 1938a, p. 63 e 64).

Com o caso da *Igreja de Nossa Senhora do Rosário* notamos que foi uma decisão ancorada na suposta amizade entre o Presidente da República e o Arcebispo, ou seja, balizada em interesses pessoais, pois a justificativa do chefe da nação para o cancelamento foi “Atendendo aos motivos de interesse publico alegados pelo Arcebispo de Porto Alegre” (BRASIL, 1938a, p. 63), ignorando as alegações apresentados pelo órgão preservacionista e tão pouco pareceu ter manifestações de “interesse público” para a perda do cancelamento.

Para compreendermos a seara cultural é necessário ressaltar que está embrenhada de questões políticas, sociais, étnicas, territoriais, mercadológicas, intelectuais, econômicas, religiosas<sup>6</sup>, dentre outras. Priester e Nito defenderam que:

É importante pensar o patrimônio não apenas em si, mas em sua dimensão social, não apenas por sua beleza e história. Assim, preservar o patrimônio cultural: é ponderar sobre a vida das pessoas que o atribuem valores e significados, é respeitar identidades criadas pela sociedade, é refletir sobre a coletividade. Lembremos que, ainda é o Estado que manipula a decisão final, a sua revelia, o que se deve tomar e destomar, registrar ou não. Não seria legítima uma decisão e uma gestão que também incluísse a opinião efetiva da população? (PRIESTER; NITO, 2015, p. 1000)

Por meio do excerto acima e dos dois casos analisados notamos que muitas vezes o debate acerca do patrimônio ocorre por meio quase exclusivo da esfera estatal, seja pelo órgão preservacionista, seja na “canetada” presidencial. Em ambos os casos aqui estudados pela caneta de Getúlio Vargas. As pessoas que tiveram sua cidade, casas, edifícios, templos destruídos não estão em evidência nas páginas dos processos. É necessário questionarmos se as pessoas que estão no entorno do bem querem ou não seu tombamento – elas sabem o que significa o tombamento? - ; O

---

<sup>6</sup> Para entender os debates e a inserção destas questões recomendamos as seguintes leituras: ATIQUÉ, Fernando. **Arquitetura Evanescente: O Desaparecimento de Edifícios Cariocas em Perspectivas Históricas**. São Paulo: Editora Da Universidade de São Paulo, Fapesp, 2019.; BENHAMOU, Françoise. **Economia do patrimônio cultural**. São Paulo: Edições Sesc, 2016; CANCLINI, Néstor Garcia. O Porvir do Povo. IN: CANCLINI, Néstor Garcia. **Culturas Híbridas: Estratégias para entrar e sair da modernidade**. 4.ed 7. Reimp. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015. Cap.4.; CARVALHO, Saruanna Dias de. **Patrimônio em Disputa: um estudo de caso sobre o tombamento da Igreja de São Pedro dos Pescadores**. 2018, 139f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Fortaleza, 2018. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/53351/1/2018\\_dis\\_sdcarvalho.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/53351/1/2018_dis_sdcarvalho.pdf). Acesso em 29 de jun. de 2022.; CHUVA, Márcia Regina Romeiro Chuva. **OS arquitetos da memória: sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (1930-1940)**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2017. FONSECA, Maria Cecília Londres. **O Patrimônio em Processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. 4.ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2017.; MARINS, Paulo César Garcez. **Novos patrimônios, um novo Brasil? Um balanço das políticas patrimoniais federais após a década de 1980. Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 29, nº 57, p. 9-28, janeiro/abril, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/Yf6CPL5tL3bMZBm4993wDLL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 de jun. 2022.; MALLORGA, Bruna Valença. **O Patrimônio Congregado: a presença da Igreja Católica nos tombamentos do IPHAN em São Paulo**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Guarulhos, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/handle/11600/59814>. Acesso em 02 de jul. 2022.

debate sobre que implica o tombamento? E se tombado, elas querem o seu destombo? Como suas vidas serão afetadas? Enfim, é necessário que o discurso da preservação saia da sua “bolha” e de fato vire pauta cotidiana.

#### 4. Considerações Finais

Este artigo não teve como premissa esgotar o assunto no que se refere aos tombamentos cancelados, mas contribuir e construir com o debate referente à esfera do patrimônio, tentando elucidar as escolhas para as decisões de apagamentos/esquecimentos ou não dos bens culturais.

O Patrimônio Cultural é um campo em constante disputa como podemos perceber pelas questões levantadas anteriormente. E embora o que tenha sido levantado neste texto remeta a um período relacionado às décadas de 1930 e 1940, as questões patrimoniais ainda permanecem efervescentes.

Por fim, é necessário perceber que o Patrimônio Cultural pode ser utilizado para os mais diversos usos e discursos, portanto, é imprescindível que fiquemos atentos ao que está sendo preservado, como está sendo preservado e, inclusive, aquilo que deixou de ser preservado.

#### REFERÊNCIAS

ATIQUE, Fernando. **Arquitetura Evanescente: O Desaparecimento de Edifícios Cariocas em Perspectivas Históricas**. São Paulo: Editora Da Universidade de São Paulo, Fapesp, 2019.

BENHAMOU, Françoise. **Economia do patrimônio cultural**. São Paulo: Edições Sesc, 2016.

BRASIL. [Constituição (1937)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**: promulgada em 10 de Novembro de 1937. Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1937a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm)>, acesso em: 23 fev. 2022.

BRASIL. **DECRETO-LEI nº 25**, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0025.htm)>, último acesso em 23 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Igreja de Nossa Senhora do Rosário**. Nº Processo “T” 178. Porto Alegre – RS. 1938a. Volume I

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de São Marcos – Itaverá, Rio de Janeiro, Cidade de São Marcos**. Nº Processo “T” 183. Rio Claro – RJ. 1938b. Volume I

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 2.269**, DE 3 DE JUNHO DE 1940. Concede à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, direito de desapropriação de terras no Município do Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, suspendendo, para esse fim, os efeitos do Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937. Rio de Janeiro, 03 de junho de 1940. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2269-3-junho-1940-412314-publicacaooriginal-1-pe.html>>, acesso em 23 fev. 2022.

BRASIL. **DECRETO-LEI nº 3.866**, de 29 de novembro de 1941. Dispõe sobre o tombamento de bens no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del3866.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del3866.htm)>, acesso em: 08 dez. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Secretária do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Fundação Pró-Memória. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural do Brasil: uma trajetória**. Brasília – DF, 1980. Disponível em: <[http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Protecao\\_revitalizacao\\_patrimonio\\_cultural\(1\).pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Protecao_revitalizacao_patrimonio_cultural(1).pdf)>, acesso em 08 dez. 2021.

CANCLINI, Néstor Garcia. O Porvir do Povo. IN: CANCLINI, Néstor Garcia. *Culturas Híbridas: Estratégias para entrar e sair da modernidade*. 4.ed 7. Reimp. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015. Cap. 4.

CARVALHO, Saruanna Dias de. **Patrimônio em Disputa: um estudo de caso sobre o tombamento da Igreja de São Pedro dos Pescadores**. 2018, 139f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Fortaleza, 2018. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/53351/1/2018\\_dis\\_sdcarvalho.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/53351/1/2018_dis_sdcarvalho.pdf). Acesso em 29 jun. 2022.

CHUVA, Márcia Regina Romeiro. **Os Arquitetos da memória:** sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (anos 1930-1940). 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2017.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O Patrimônio em processo:** trajetória da política federal de preservação no Brasil. 4. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, 2017.

GONÇALVES, Cristiane Souza. **Restauração Arquitetônica:** A experiência do SPHAN em São Paulo, 1937-1975. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2007.

\_\_\_\_\_. **Experimentações em Diamantina.** Um estudo sobre a atuação do SPHAN no conjunto urbano tombado 1938-1697.2010. Tese (Doutorado em História e Fundamentos da Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

MALLORGA, Bruna Valença. **O Patrimônio Congregado:** a presença da Igreja Católica nos tombamentos do IPHAN em São Paulo. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Guarulhos, 2019.

MARINS, Paulo César Garcez. Novos patrimônios, um novo Brasil? Um balanço das políticas patrimoniais federais após a década de 1980. **Estudos Históricos.** Rio de Janeiro, v. 29, n. 57, p. 9-28, janeiro/abril 2016. Disponível em: <[http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/MARINS%252c%20Paulo%20C\\_G\\_%20Novos%20patrim%C3%B4nios%252c%20um%20novo%20Brasil.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/MARINS%252c%20Paulo%20C_G_%20Novos%20patrim%C3%B4nios%252c%20um%20novo%20Brasil.pdf)>, acesso em 23 fev. 2022.

PRIESTER, Mariana Freitas; NITO, Mariana Kimie da Silva. Destombamento, explorando uma política pública controversa: o caso de São João Marcos. **VI Seminário Internacional de Políticas Culturais.** Fundação Casa de Rui Barbosa – Rio de Janeiro – Brasil – 26 a 29 de maio de 2015. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5592599/mod\\_resource/content/6/NITO%2C%20Mariane%3B%20PRIESTER%2C%20Mariana.%20Destombamento%2C%20explorando%20uma%20pol%C3%ADtica%20p%C3%BAblica%20controversa%20o%20caso%20de%20S%C3%A3o%20Jo%C3%A3o%20Marcos](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5592599/mod_resource/content/6/NITO%2C%20Mariane%3B%20PRIESTER%2C%20Mariana.%20Destombamento%2C%20explorando%20uma%20pol%C3%ADtica%20p%C3%BAblica%20controversa%20o%20caso%20de%20S%C3%A3o%20Jo%C3%A3o%20Marcos)>, acesso em 09/07/2022.

RABELLO, Sonia. **O Estado na preservação dos bens culturais:** o tombamento. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009.

\_\_\_\_\_. O tombamento. In: REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural.** 1. ed. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015. (termo chave Tombamento). ISBN 978-85-7334-279-6.



<[http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Tombamento%20pdf\(1\).pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Tombamento%20pdf(1).pdf)>, último acesso em: 21 fev. 2022.

RADUN, Denis Fernando. **O (des)tombamento em questão: (des)patrimonialização de bens culturais tombados pelo órgão federal de preservação no Brasil (1937-2015)** / Denis Fernando Radun; orientadora Dra. Ilanil Coelho— Joinville: UNIVILLE, 2016. Disponível: <<http://docplayer.com.br/27559669-Denis-fernando-radun.html>>, acesso em: 03 mar. 2022.

REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia. Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – DPHAN. In: \_\_\_\_\_. (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015a. (verbete). ISBN 978-85-7334-279-6. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/52/diretoria-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-dphan-1946-1970>>, acesso em: 24 fev. 2022;

\_\_\_\_\_. Secretaria e Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. In: \_\_\_\_\_. (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015b. (verbete). ISBN 978-85-7334-279-6. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/60/secretaria-e-subsecretaria-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-1979-1990>>, acesso em 24 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN. In: \_\_\_\_\_. (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015c. (verbete). ISBN 978-85-7334-279-6. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Servi%C3%A7o%20do%20Patrim%C3%B4nio%20Hist%C3%B3rico%20e%20Art%C3%ADstico%20Nacional.pdf>>, último acesso em 24 fev. 2022.

RUBINO, Silvana. **As fachadas da história: os antecedentes, a criação e os trabalhos do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1937-1968**. Dissertação (Mestrado em Arqueologia) – Departamento de Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 1992.

TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio; COSTA, Rodrigo Vieira. **O (in)verso da proteção do patrimônio cultural: análise do instituto jurídico do cancelamento de tombamento**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=42dac78c17149caa>>. Acesso em 08 dez. 2021.